Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça

CLIPPING IMPRESSO

30/01/2015

comunicação
& informação

I N D I C E

1. DECISÕES
1.1. JORNAL A TARDE..... 1 - 2
1.2. JORNAL ATOS E FATOS..... 3 - 5
1.3. JORNAL CORREIO DE NOTICIAS..... 6
1.4. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO..... 7
1.5. JORNAL EXTRA..... 8
1.6. JORNAL PEQUENO..... 9 - 12
2. EXECUÇÕES PENAIS
2.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO..... 13
3. PROJETO ESTANTE VAZIA
3.1. JORNAL A TARDE..... 14
3.2. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO..... 15
3.3. JORNAL O DEBATE..... 16
3.4. JORNAL O IMPARCIAL..... 17
4. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
4.1. JORNAL AQUI..... 18
4.2. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO..... 19
4.3. JORNAL O DEBATE..... 20
4.4. JORNAL PEQUENO..... 21

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

TJMA determina que Prefeitura de São Luís priorize cadastro residencial de famílias

A prefeitura de São Luís deverá cadastrar trinta e duas famílias de baixa renda que ocupam irregularmente o Edifício Santa Luzia (Bairro São Francisco), no programa "Minha Casa Minha Vida", garantindo-lhes prioridade no efetivo atendimento no prazo de 60 dias. A decisão é da 2ª Câmara Cível do TJMA, que manteve liminar do juízo da Vara de Interesses Difusos de São Luís.

A Defensoria Pública Estadual (DPE) ajuizou ação civil pública em favor das famílias, argumentando que, desde 2009, vem buscando junto ao Município de São Luís a regularização urbanística e fundiária do edifício em favor das famílias, sem sucesso.

Segundo a DPE, as famílias ocupam há nove anos o prédio urbano de quatro pavimentos, constituído de apartamentos, então abandonado pelos proprietários e em avançado estado de deterioração.

Afirmou ainda que laudos do Conselho Regional de Engenharia e de técnicos contratados constataram – apesar da precariedade das instalações – condições de habitabilidade do edifício, afastando riscos estruturais.

O Município de São Luís recorreu da liminar, sustentando que a prioridade no cadastramento e atendimento dos moradores do prédio em questão deixaria de prestigiar outras pessoas que se encontram há tempos aguardando a oportunidade do direito à moradia, causando lesão grave ao premiar "invasores" em detrimento de quem já se encontra cadastrado em programas habitacionais, estes detentores do direito de prioridade.

Para o relator do recurso, desembargador Antonio Guerreiro Júnior, a decisão liminar que determinou prioridade no cadastro dos moradores não violou o princípio da isonomia, à medida em que a indicação prioritária se destinou a famílias em situação de risco.

O magistrado indicou Portaria do Ministério das Cidades (Nº 140/2010) que permite a destinação, dispensado o sorteio, de até 50% das unidades habitacionais para famílias provenientes de assentamentos irregulares e em situação de risco.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Lei que efetivou servidores em Caxias é declarada inconstitucional

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos incisos II e III do artigo 1º da Lei 1.261/1993, do município de Caxias. Os referidos dispositivos instituíram o Regime Jurídico Estatutário para os servidores públicos municipais estabilizados constitucionalmente e para os não estabilizados.

A arguição de inconstitucionalidade foi proposta pela desembargadora Nelma Sarney, após o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) ter recorrido em apelação cível contra sentença em favor de um servidor municipal.

A magistrada afirmou a inconstitucionalidade dos dispositivos, uma vez que a Constituição Federal (ADCT, art. 19) não trouxe a possibilidade de transposição automática do regime originariamente celetista para o regime estatutário, não existindo previsão para que os servidores estabilizados ou não estabilizados sejam automaticamente convertidos ao regime estatutário, do qual apenas servidores efetivos aprovados em concurso público podem fazer parte.

"Não há que se confundir dois institutos jurídicos distintos, como os da estabilidade e da efetividade, sendo que este único só pode ser alcançado mediante submissão e aprovação em concurso público", disse.

Considera-se não estabilizado servidor que não cumpriu o prazo de cinco anos de exercício, previsto na Constituição Federal de 1988 -, desde que a natureza das atribuições dos cargos ou funções ocupados seja permanente, dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas.

Segundo a relatora, as regras próprias do regime estatutário decorrem de lei específica e regulam a relação de trabalho entre a Administração Pública e o indivíduo ocupante de cargo público efetivo, não havendo transposição automática nem mesmo àqueles que cumpriram os requisitos para adquirir estabilidade. "No inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.261/1993, a inconstitucionalidade é ainda mais flagrante, eis que assegura o regime jurídico estatutário a todos os servidores públicos municipais não estabilizados", ressaltou. (Processo: 304542011).

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Servidores garantem avanço dos projetos da Corregedoria da Justiça

Servidores durante trabalho do mutirão

Garantir a boa prestação dos serviços da Justiça é o principal objetivo da Corregedoria da Justiça do Maranhão. Por isso, pautada em uma atuação de vanguarda, a desembargadora Nelma Sarney vem desenvolvendo diversos projetos que asseguram o bom funcionamento do Judiciário no Estado. As iniciativas contam com o fundamental apoio dos servidores do Judiciário.

Em mais uma etapa do projeto Estante Vazia, iniciada na última terça-feira na Comarca de Santa Inês, servidores estão desempenhando um valoroso trabalho no suporte aos juízes da Comissão Sentenciante. Além da triagem realizada na fase pré-projeto, servidores participam da análise processual, dão apoio no lançamento de informações em sistemas, confeccionam peças processuais, auxiliam nas audiências e dão continuidade ao serviço de atendimento ao cidadão.

Para Nelma Sarney, todo o empenho visto nas comarcas que já visitou é resultado de um quadro de servidores qualificados e comprometidos com a missão de fazer justiça. "Mesmo desempenhando papéis diferentes, integramos uma instituição homogênea. Trabalhamos para entregar um único serviço ao final do processo, aplicando a lei e garantindo o direito de cada cidadão", afirma.

A corregedora também destacou a participação dos servidores em outros projetos da Corregedoria, como Casamentos Comunitários, Justiça nos Bairros, Itinerância e Reconhecimento de Paternidade. "Só conseguimos ir além da função de julgar, promovendo serviços para a população, graças ao grande empenho por parte dos servidores do Judiciário. Juntamente com nossos magistrados, são figuras indispensáveis ao bom andamento da Justiça", finaliza.

Estante Vazia – O projeto foi criado em abril de 2014 para dar suporte a unidades judiciais que se encontram com grande congestionamento processual ou com ausência de juízes. Para que a população da comarca não fique desamparada, a Corregedoria forma uma equipe de juízes e servidores que passam a atuar nos processos que estavam parados na respectiva comarca. Do trabalho resultam atos processuais para dar andamento às ações, assim como também são julgadas as ações que já estejam prontas para serem sentenciadas.

Na Comarca de Santa Inês o projeto conta com a participação dos juízes Rodrigo Nina e Gustavo Medeiros (Comissão Sentenciante), que receberam reforço dos magistrados Sebastião Bonfim e Gilberto Lima, estes últimos da capital. Uma equipe de analistas, técnicos, auxiliares e oficiais de Justiça dá apoio à iniciativa, que também conta com o trabalho dos membros do Ministério Público e Defensoria Pública.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

DILIGÊNCIAS

SPCA fiscaliza festas de carnaval a partir desta sexta-feira

A 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís dá continuidade nesta sexta-feira (30) às ações de fiscalização em eventos carnavalescos realizados na cidade. Com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações que regem o acesso e permanência de crianças e adolescentes aos eventos, a equipe de 25 comissários da Vara da Infância vão percorrer os locais de festa em sistema de rodízio.

Também na próximas sexta-feira encerra o prazo para a solicitação de alvará para a participação de crianças e adolescentes em blocos, escolas de samba e outras brincadeiras carnavalescas. Os interessados no documento devem se dirigir à sede da 1ª Vara da Infância e da Juventude, à Rua Silva Maia, 219, Praça Deodoro, Centro.

De acordo com a juíza Lívia Maria da Graça, após esse prazo, não serão aceitas solicitações de alvará.

O início do trabalho de fiscalização se deu na última sexta-feira (23), quando os comissários da Infância fiscalizaram, entre outros locais, a Lagoa da Jansen, Avenida Litorânea e Ponta d'Areia.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA CONTRA PROMOTOR DE JUSTIÇA

Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão jurisdicional, na quarta-feira (28), recebeu denúncia contra o promotor de Justiça, Carlos Serra Martins, acusado de ter cometido suposto crime de desacato (Artigo 331 do Código Penal) contra a Procuradora-Geral de Justiça, Regina Lúcia de Almeida Rocha. O colegiado seguiu voto do relator do processo, desembargador Raimundo Barros, cujo entendimento foi pelo recebimento da denúncia, tendo em vista a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, uma vez que o próprio denunciado confirmou em seu depoimento a existência do fato.

PÁGINA 3

Promotor de Justiça, Carlos Serra Martins

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

DESACATO

Justiça recebe denúncia contra promotor de Justiça

Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão jurisdicional, na quarta-feira (28), recebeu denúncia contra o promotor de Justiça, Carlos Serra Martins, acusado de ter cometido suposto crime de desacato (Artigo 331 do Código Penal) contra a Procuradora-Geral de Justiça, Regina Lúcia de Almeida Rocha.

O colegiado seguiu voto do relator do processo, desembargador Raimundo Barros, cujo entendimento foi pelo recebimento da denúncia, tendo em vista a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, uma vez que o próprio denunciado confirmou em seu depoimento a existência do fato.

O relator considerou que a denúncia veio acompanhada de documentos e declarações que dão suporte ao alegado, trazendo a exposição do fato criminoso, com suas circunstâncias e provas testemunhais que servem para demonstrar a justa causa para a instauração do processo crime.

Promotor de Justiça, Carlos Serra Martins

De acordo com a denúncia do Ministério Público, Carlos Serra Martins, no dia 26 de julho de 2012, por volta das 12h30, invadiu o gabinete da Procuradora-Geral de Justiça e, de maneira intimidatória, agrediu a procuradora verbalmente, desrespeitando a Chefe Institucional do órgão ministerial, não chegando a agredi-la fisicamente por intervenção dos presentes no local.

De acordo com os autos, a revolta do promotor teria sido pela suspensão dos seus subsídios, relativos aos meses de junho e julho de 2012, determinado pelas portarias nº. 3287/2012 e 3911/2012, devido a sua comprovada ausência no local de trabalho, na 1ª Promotoria da Comarca de Lago da Pedra.

Em resposta à acusação – feita por meio de Defensor Público nomeado em razão de o denunciado ter deixado fluir o prazo legal sem manifestação –, a defesa alegou atipicidade dos fatos (ausência de dolo específico) e subsidiariamente a obtenção do instituto despenalizador do sursis processual (suspensão condicional da pena).

"As alegações firmadas pela defesa deverão ser melhor analisadas durante a instrução processual, sobre o crivo do contraditório e ampla defesa, de modo que tal decisão não é definitiva e não implica em uma futura condenação", ressaltou o desembargador Raimundo Barros, em seu voto.

Os demais desembargadores acompanharam com unanimidade o voto do relator, nos termos requeridos pelo Ministério Público Estadual, para que seja instaurada a ação penal.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Lei que efetivou servidores em Caxias é declarada inconstitucional

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos incisos II e III do artigo 1º da Lei 1.261/1993, do município de Caxias. Os referidos dispositivos instituíram o Regime Jurídico Estatutário para os servidores públicos municipais estabilizados constitucionalmente e para os não estabilizados.

A arguição de inconstitucionalidade foi proposta pela desembargadora Nelma Sarney, após o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) ter recorrido em apelação cível contra sentença em favor de um servidor municipal.

A magistrada afirmou a inconstitucionalidade dos dispositivos, uma vez que a Constituição Federal (ADCT, art. 19) não trouxe a possibilidade de transposição automática do regime originariamente celetista para o regime estatutário, não existindo previsão para que os servidores estabilizados ou não estabilizados sejam automaticamente convertidos ao regime estatutário, do qual apenas servidores efetivos aprovados em concurso público podem fazer parte.

"Não há que se confundir dois institutos jurídicos distintos, como os da estabilidade e da efetividade, sendo que este único só pode ser alcançado mediante submissão e aprovação em concurso público", disse.

Considera-se não estabilizado servidor que não cumpriu o prazo de cinco anos de exercício, previsto na Constituição Federal de 1988 -, desde que a natureza das atribuições dos cargos ou funções ocupados seja permanente, dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas.

Segundo a relatora, as regras próprias do regime estatutário decorrem de lei específica e regulam a relação de trabalho entre a Administração Pública e o indivíduo ocupante de cargo público efetivo, não havendo transposição automática nem mesmo àqueles que cumpriram os requisitos para adquirir estabilidade. "No inciso III do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.261/1993, a inconstitucionalidade é ainda mais flagrante, eis que assegura o regime jurídico estatutário a todos os servidores públicos municipais não estabilizados", ressaltou. (Processo: 304542011).

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

ENQUADRANDO

TJ determina que Prefeitura priorize cadastro residencial

A prefeitura de São Luís deverá cadastrar trinta e duas famílias de baixa renda que ocupam irregularmente o Edifício Santa Luzia (Bairro São Francisco), no programa "Minha Casa Minha Vida", garantindo-lhes prioridade no efetivo atendimento no prazo de 60 dias. A decisão é da 2ª Câmara Cível do TJMA, que manteve liminar do juízo da Vara de Interesses Difusos de São Luís.

A Defensoria Pública Estadual (DPE) ajuizou ação civil pública em favor das famílias, argumentando que, desde 2009, vem buscando junto ao Município de São Luís a regularização urbanística e fundiária do edifício em favor das famílias, sem sucesso.

Segundo a DPE, as famílias ocupam há nove anos o prédio urbano de quatro pavimentos, constituído de apartamentos, então abandonado pelos proprietários e em avançado estado de deterioração.

Afirmou ainda que laudos do Conselho Regional de Engenharia e de técnicos contratados constataram - apesar da precariedade das instalações - condições de habitabilidade do edifício, afastando riscos estruturais.

O Município de São Luís recorreu da liminar, sustentando que a prioridade no cadastramento e atendimento dos moradores do prédio em questão deixaria de prestigiar outras pessoas que se encontram há tempos aguardando a oportunidade do direito à moradia, causando lesão grave ao premiar "invasores" em detrimento de quem já se encontra cadastrado em programas habitacionais, estes detentores do direito de prioridade.

Para o relator do recurso, desembargador Antonio Guerreiro Júnior, a decisão liminar que determinou prioridade no cadastro dos moradores não violou o princípio da isonomia, à medida em que a indicação prioritária se destinou a famílias em situação de risco.

O magistrado indicou Portaria do Ministério das Cidades (N° 140/2010) que permite a destinação, dispensado o sorteio, de até 50% das unidades habitacionais para famílias provenientes de assentamentos irregulares e em situação de risco.

"Os projetos habitacionais também têm o condão de proteger populações urbanas em situação de maior vulnerabilidade social, o que justifica a prioridade no atendimento dos beneficiários da decisão recorrida", assinalou Guerreiro Júnior.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Tribunal determina cadastro de famílias

A Prefeitura de São Luís deverá cadastrar 32 famílias de baixa renda que ocupam irregularmente o Edifício Santa Luzia (Bairro São Francisco), no programa Minha Casa Minha Vida, garantindo-lhes prioridade no efetivo atendimento no prazo de 60 dias. A decisão é da 2ª Câmara Cível do TJMA, que manteve liminar do juízo da Vara de Interesses Difusos de São Luís.

A Defensoria Pública Estadual (DPE) ajuizou ação civil pública em favor das famílias, argumentando que, desde 2009, vem buscando junto ao Município de São Luís a regularização urbanística e fundiária do edifício em favor das famílias, sem sucesso.

Segundo a DPE, as famílias ocupam há nove anos o prédio urbano de quatro pavimentos, constituído de apartamentos, então abandonado pelos proprietários e em avançado estado de deterioração.

Riscos - A DPE afirmou ainda que laudos do Conselho Regional de Engenharia e de técnicos contratados constataram – apesar da precariedade das instalações – condições de habitabilidade do edifício, afastando riscos estruturais.

O Município de São Luís recorreu da liminar, sustentando que a prioridade no cadastramento e atendimento dos moradores do prédio em questão deixaria de prestigiar outras pessoas que se encontram há tempos aguardando a oportunidade do direito à moradia, causando lesão grave ao premiar "invasores" em detrimento de quem já se encontra cadastrado em programas habitacionais, estes detentores do direito de prioridade.

Situação de risco - Para o relator do recurso, desembargador Antonio Guerreiro Júnior, a decisão liminar que determinou prioridade no cadastro dos moradores não violou o princípio da isonomia, à medida em que a indicação prioritária se destinou a famílias em situação de risco.

O magistrado indicou Portaria do Ministério das Cidades (Nº 140/2010) que permite a destinação, dispensado o sorteio, de até 50% das unidades habitacionais para famílias provenientes de assentamentos irregulares e em situação de risco.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

EM ENTREVISTA a uma emissora de televisão local, o juiz Fernando Mendonça, da 2ª Vara de Execuções Penais, revelou que, de cada 10 pessoas presas no Brasil, quatro são absolvidas. Ele considerou o trabalho da polícia falho e disse que, muitas das vezes, o Judiciário é obrigado a soltar presos.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Estante Vazia

A desembargadora Nelma Sarney vem desenvolvendo, junto a Corregedoria da Justiça, diversos projetos que asseguram o bom funcionamento do Judiciário no Estado e tais iniciativas contam com o apoio dos servidores.

Em mais uma etapa do projeto Estante Vazia, iniciada esta semana na Comarca de Santa Inês, servidores desempenham um valoroso trabalho no suporte aos juízes da Comissão Sentenciante. Além da triagem realizada na fase pré-projeto, eles participam da análise processual, dão apoio no lançamento de informações em sistemas, confeccionam peças processuais, auxiliam nas audiências e dão continuidade ao serviço de atendimento ao cidadão.

Todo o empenho visto nas comarcas, segundo Nelma Sarney, é resultado de um quadro de servidores qualificados e comprometidos com a missão de fazer justiça.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Menores na folia I

Todo mundo já sabe que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos. Mas para que a lei, segundo portaria 001/2012, da 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís, seja cumprida; fiscais da Justiça estarão em campo durante todo o pré e Carnaval, em bailes, bandas e desfiles oficiais das brincadeiras que estão programadas para animar a folia este ano. Os proprietários, organizadores ou promotores de eventos carnavalescos, por outro lado; estão obrigados a alertar o público, afixando cartazes relativos à proibição em local visível a todos. Detalhe: a informação de que o fato constitui crime deve constar do cartaz. Em caso de constatada a infração, o evento será suspenso, as bebidas apreendidas e as pessoas envolvidas conduzidas até o Distrito Policial para um acerto de contas.

Menores na folia II

É bom lembrar que há 12 anos, norteada pelas premissas da Organização Mundial da Saúde, a Ambev organiza ações em defesa das práticas de consumo responsável que visam proibir a venda de bebidas alcoólicas a menores, promover a segurança viária e incentivar o consumo moderado. Em 2014, a Ambev alcançou marca histórica, com o treinamento de mais de 170 mil pessoas, entre garçons, vendedores de bebidas em megaeventos, ambulantes, atendentes e donos de bares e restaurantes em todo o país.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

TJ recebe denúncia contra promotor de Justiça por desacato

Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão jurisdicional, nesta quarta-feira (28), recebeu denúncia contra o promotor de Justiça, Carlos Serra Martins, acusado de ter cometido suposto crime de desacato (artigo 331 do Código Penal) contra a Procuradora-Geral de Justiça, Regina Lúcia de Almeida Rocha.

O colegiado seguiu voto do relator do processo, desembargador Raimundo Barros, cujo entendimento foi pelo recebimento da denúncia, tendo em vista a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, uma vez que o próprio denunciado confirmou em seu depoimento a existência do fato.

O relator considerou que a denúncia veio acompanhada de documentos e declarações que dão suporte ao alegado, trazendo a exposição do fato criminoso, com suas circunstâncias e provas testemunhais que servem para demonstrar a justa causa para a instauração do processo crime.

De acordo com a denúncia do Ministério Público, Carlos Serra Martins, no dia 26 de julho de 2012, por volta das 12h30, invadiu o gabinete da Procuradora-Geral de Justiça e, de maneira intimidatória, agrediu a procuradora verbalmente, desrespeitando a Chefe Institucional do órgão ministerial, não chegando a agredi-la fisicamente por intervenção dos presentes no local.

De acordo com os autos, a revolta do promotor teria sido pela suspensão dos seus subsídios, relativos aos meses de junho e julho de 2012, determinado pelas portarias nº. 3287/2012 e 3911/2012, devido a sua comprovada ausência no local de trabalho, na 1ª Promotoria da Comarca de Lago da Pedra.

Em resposta à acusação – feita por meio de Defensor Público nomeado em razão de o denunciado ter deixado fluir o prazo legal sem manifestação –, a defesa alegou atipicidade dos fatos (ausência de dolo específico) e subsidiariamente a obtenção do instituto despenalizador do sursis processual (suspensão condicional da pena).

"As alegações firmadas pela defesa deverão ser melhor analisadas durante a instrução processual, sobre o crivo do contraditório e ampla defesa, de modo que tal decisão não é definitiva e não implica em uma futura condenação", ressaltou o desembargador Raimundo Barros, em seu voto.

Os demais desembargadores acompanharam com unanimidade o voto do relator, nos termos requeridos pelo Ministério Público Estadual, para que seja instaurada a ação penal.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

'ESTANTE VAZIA'

Servidores garantem avanço dos projetos da Corregedoria da Justiça

Garantir a boa prestação dos serviços da Justiça é o principal objetivo da Corregedoria da Justiça do Maranhão. Por isso, pautada em uma atuação de vanguarda, a desembargadora Nelma Sarney vem desenvolvendo diversos projetos que asseguram o bom funcionamento do Judiciário no Estado. As iniciativas contam com o fundamental apoio dos servidores do Judiciário.

Em mais uma etapa do projeto Estante Vazia, iniciada na última terça-feira na Comarca de Santa Inês, servidores estão desempenhando um valoroso trabalho no suporte aos juízes da Comissão Sentenciante. Além da triagem realizada na fase pré-projeto, servidores participam da análise processual, dão apoio no lançamento de informações em sistemas, confeccionam peças processuais, auxiliam nas audiências e dão continuidade ao serviço de atendimento ao cidadão.

Para Nelma Sarney, todo o empenho visto nas comarcas que já visitou é resultado de um quadro de servidores qualificados e comprometidos com a missão de fazer justiça. "Mesmo desempenhando papéis diferentes, integramos uma instituição homogênea. Trabalhamos para entregar um único serviço ao final do processo, aplicando a lei e garantindo o direito de cada cidadão", afirma.

Servidores durante trabalho do mutirão

A corregedora também destacou a participação dos servidores em outros projetos da Corregedoria, como Casamentos Comunitários, Justiça nos Bairros, Itinerância e Reconhecimento de Paternidade. "Só conseguimos ir além da função de julgar, promovendo serviços para a população, graças ao grande empenho por parte dos servidores do Judiciário. Juntamente com nossos magistrados, são figuras indispensáveis ao bom andamento da Justiça", finaliza.

ESTANTE VAZIA - O projeto foi criado em abril de 2014 para dar suporte a unidades judiciais que se encontram com grande congestionamento processual ou com ausência de juízes. Para que a população da comarca não fique desamparada, a Corregedoria forma uma equipe de juízes e servidores que passam a atuar nos processos que estavam parados na respectiva comarca. Do trabalho resultam atos processuais para dar andamento às ações, assim como também são julgadas as ações que já estejam prontas para serem sentenciadas.

Na Comarca de Santa Inês o projeto conta com a participação dos juízes Rodrigo Nina e Gustavo Medeiros (Comissão Sentenciante), que receberam reforço dos magistrados Sebastião Bonfim e Gilberto Lima, estes últimos da capital. Uma equipe de analistas, técnicos, auxiliares e oficiais de Justiça dá apoio à iniciativa, que também conta com o trabalho dos membros do Ministério Público e Defensoria Pública.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

PORTARIA

Venda de bebida alcoólica a menor de 18 anos é proibida

É proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a menor de 18 anos, estabelece a portaria 001/2012, da 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís, que disciplina o acesso e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos, bem como a participação dos mesmos em desfiles de carnaval. A disposição tem base no Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com a portaria, os proprietários, organizadores ou promotores de eventos carnavalescos são responsáveis pela fiscalização quanto a essa proibição dentro do estabelecimento, mesmo que a bebida seja vendida ou servida aos menores por terceiros.

De modo a alertar para a proibição, os proprietários ou promotores de eventos devem afixar cartaz relativo à proibição em local visível ao público. A informação de que o fato constitui crime deve constar do cartaz.

RESPONSABILIDADE - No caso de "constatação de venda (ou consumo) de bebida a menores no estabelecimento o evento será suspenso, as bebidas apreendidas, as pessoas envolvidas conduzidas até o Distrito Policial para as providências cabíveis e o estabelecimento ou evento autuado administrativamente por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções penais e cíveis", consta da portaria.

O documento ressalta ainda a responsabilidade dos organizadores ou promotores de eventos quanto ao acesso e permanência de crianças ou adolescentes nos respectivos locais de diversão. Segundo o documento, cabe aos mesmos (organizadores ou promotores) realizar um rigoroso controle desse acesso e permanência.

CRIME - A permanência de menores em eventos carnavalescos e o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes nesses eventos será objeto das fiscalizações que a 1ª Vara da Infância e da Juventude realiza durante todo o pré-carnaval e nos dias oficiais da festa.

O trabalho já foi iniciado desde a última sexta-feira (23) e será retomado amanhã (sexta, 30) devendo se estender por todo o final de semana com a presença de comissários da Infância em locais de eventos carnavalescos.

A obstrução do trabalho dos comissários constitui crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. Os responsáveis pela obstrução responderão a processo criminal e podem cumprir pena de seis meses a dois anos de detenção, estabelece o art. 236 do ECA.

A disposição tem base no Estatuto da Criança e do Adolescente

As fiscalizações fazem parte da rotina da 1ª Vara da Infânciae e da Juventude de São Luís, sendo intensificadas nos periodos de grandes eventos, a exemplo do Carnaval.

PORTARIA - a Portaria 001/2012 da 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís têm base nas determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente. Entre as considerações do juiz José Américo Abreu Costa, titular da Vara e que assina o documento, as potenciais situações de risco para crianças e adolescentes representadas pelos inúmeros bailes e eventos diversos realizadospor ocasião do período carnavalesco.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

PROCESSOS

Corregedoria da Justiça faz mutirão em Santa Inês

Equipe da Corregedoria permanece em Santa Inês até hoje para dar andamento às ações judiciais

Com a meta de intensificar as ações do Judiciário na Comarca de Santa Inês, a comitiva da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, coordenada pela desembargadora Nelma Celeste Sousa Silva Sarney Costa, está no município desde a última terça-feira (27). A desembargadora encabeça a equipe da comissão sentenciante, que conta ainda com mais três juízes.

De acordo com a desembargadora, a finalidade da permanência da comitiva em Santa Inês é dar andamento às ações judiciais e diminuir o acervo processual, já que vários processos ficaram parados no Fórum em decorrência do afastamento ou promoção de juízes que atuavam no município. "Criamos um comissão sentenciante de apoio à magistratura de primeiro grau para cuidar desses processos. Este ano, estamos começando pela comarca de Santa Inês", diz Nelma Sarney.

O trabalho na comarca é realizado em formato de um mutirão, onde é feita uma triagem de processos para serem despachados e sentenciados. Outra parte dos casos é encaminhada para as comarcas de São Luís.

Essa iniciativa que está acontecendo em Santa Inês tem a finalidade de diminuir o acervo processual em comarcas que enfrentam problemas da falta de juízes, bem como daquelas unidades que apresentam grande número de processos, e encerra-se hoje.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Lei que efetivou servidores municipais de Caxias é declarada inconstitucional

Em sessão jurisdicional na quarta-feira (28), o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos incisos II e III do artigo 1º da Lei 1.261/1993, do município de Caxias. Os referidos dispositivos instituíram o Regime Jurídico Estatutário para os servidores públicos municipais estabilizados constitucionalmente e para os não estabilizados.

A arguição de inconstitucionalidade foi proposta pela desembargadora Nelma Sarney, após o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) ter recorrido em apelação cível contra sentença em favor de um servidor municipal.

A magistrada afirmou a inconstitucionalidade dos dispositivos, uma vez que a Constituição Federal (ADCT, art. 19) não trouxe a possibilidade de transposição automática do regime originariamente celetista para o regime estatutário, não existindo previsão para que os servidores estabilizados ou não estabilizados sejam automaticamente convertidos ao regime estatutário, do qual apenas servidores efetivos aprovados em concurso público podem fazer parte.

"Não há que se confundir dois institutos jurídicos distintos, como os da estabilidade e da efetividade, sendo que este único só pode ser alcançado mediante submissão e aprovação em concurso público", disse.

Considera-se não estabilizado servidor que não cumpriu o prazo de cinco anos de exercício, previsto na Constituição Federal de 1988 -, desde que a natureza das atribuições dos cargos ou funções ocupados seja permanente, dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas.

Segundo a relatora, as regras próprias do regime estatutário decorrem de lei específica e regulam a relação de trabalho entre a Administração Pública e o indivíduo ocupante de cargo público efetivo, não havendo transposição automática nem mesmo àqueles que cumpriram os requisitos para adquirir estabilidade. "No inciso III do artigo 1º da Lei Municipal n° 1.261/1993, a inconstitucionalidade é ainda mais flagrante, eis que assegura o regime jurídico estatutário a todos os servidores públicos municipais não estabilizados", ressaltou. *(Ascom TJMA)*

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Inconstitucional

O TJMA declarou inconstitucionais os incisos II e III do artigo da Lei 1.261/1993 do município de Caxias. Tais dispositivos instituíram o Regime Jurídico Estatutário para os servidores municipais locais estabilizados constitucionalmente e os não estabilizados...

Saae

...A inconstitucionalidade foi proposta pela desembargadora Nelma Sarney depois que o Serviço Autônomo de águas e Esgotos (Saae) recorreu em apelação cível contra sentença em favor de um servidor municipal...

Constituição

...Considera-se não estabilizado o servidor público que não tinha cinco anos de trabalho como previsto na Constituição de 1988, desde que a natureza das atribuições do cargo ou funções ocupadas fosse permanente em órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Justiça obriga Prefeitura a priorizar famílias que estão há nove anos em prédio no São Francisco

PÁGINA 2 [C1]

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Prefeitura de SL terá que priorizar famílias que estão há nove anos em prédio no São Francisco

A prefeitura de São Luís deverá cadastrar trinta e duas famílias de baixa renda que ocupam irregularmente o Edifício Santa Luzia – Bairro São Francisco – no programa "Minha Casa Minha Vida", garantindo-lhes prioridade no efetivo atendimento no prazo de 60 dias. A decisão é da 2ª Câmara Cível do TJMA, que manteve liminar do juízo da Vara de Interesses Difusos de São Luís.

Segundo a Defensoria Pública Estadual (DPE), as famílias ocupam há nove anos o prédio urbano de quatro pavimentos, constituído de apartamentos, então abandonado pelos proprietários. Laudos do Conselho Regional de Engenharia e de técnicos contratados constataram – apesar da precariedade das instalações – condições de habitabilidade do edifício, afastando riscos estruturais.

O município de São Luís recorreu da liminar, sustentando que a prioridade no cadastramento e atendimento dos moradores do prédio em questão deixaria de prestigiar outras pessoas que se encontram há tempos aguardando a oportunidade do direito à moradia, causando lesão grave ao premiar "invasores" em detrimento de quem já se encontra cadastrado em programas habitacionais, estes detentores do direito de prioridade.

Para o relator do recurso, desembargador Antonio Guerreiro Júnior, a decisão liminar que determinou prioridade no cadastro dos moradores não violou o princípio da isonomia, pois a indicação prioritária se destinou a famílias em situação de risco.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação

Fiscalização estará atenta à venda de bebida alcoólica a menores durante o carnaval

É proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a menor de 18 anos, estabelece a portaria 001/2012, da 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís, que disciplina o acesso e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos, bem como a participação dos mesmos em desfiles de carnaval. A disposição tem base no Estatuto da Criança e do Adolescente.

De acordo com a portaria, os proprietários, organizadores ou promotores de eventos carnavalescos são responsáveis pela fiscalização quanto a essa proibição dentro do estabelecimento, mesmo que a bebida seja vendida ou servida aos menores por terceiros. De modo a alertar para a proibição, os proprietários ou promotores de eventos devem afixar cartaz relativo à proibição em local visível ao público. A informação de que o fato constitui crime deve constar do cartaz.

Responsabilidade – No caso de "constatação de venda (ou consumo) de bebida a menores no estabelecimento o evento será suspenso, as bebidas apreendidas, as pessoas envolvidas conduzidas até o Distrito Policial para as providências cabíveis e o estabelecimento ou evento autuado administrativamente por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções penais e cíveis", consta da portaria.

Crime – A permanência de menores em eventos carnavalescos e o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes nesses eventos será objeto das fiscalizações que a 1ª Vara da Infância e da Juventude realiza durante todo o pré-carnaval e nos dias oficiais da festa.

Reproduzido conforme o original, com informações e opiniões de responsabilidade do veículo
Clipping realizado pela comunicação & informação